



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI COMPLEMENTAR Nº060/08, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS
DA LEI COMPLEMENTAR Nº028/07, DE 19 DE
ABRIL DE 2007.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O Parágrafo Único do Art. 52 da Lei Complementar nº028/2007, de 19/04/2007 fica renumerado como §1º com a seguinte redação:

"§1º. A progressão de referência será concedida à razão de 1%(um por cento) sobre o vencimento básico;

Art. 2º Fica acrescido ao Art. 52 da Lei Complementar nº.028/2007, de 19/04/2007 o §2º com a seguinte redação:

"§2º Fica assegurado ao Servidor à percepção do valor do percentual devido antes dessa Lei, proporcionalmente ao tempo decorrido entre a última progressão até a data constante no Caput desse artigo."

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos de direito a 01/03/07, revogada as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 28 de Novembro de 2.008.


**ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL**



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"